

(CP-238-43)  
AF/AB

Proc. 18 990-42  
1943

Confirmam-se as decisões dos tribunais de primeira instância quando proferidas de acordo com a prova dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Joaquim da Costa Simões Junior, ex-empregado da Companhia de Máquinas Hobart Dayton do Brasil, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que confirmou a da 5ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal proferida em 2 de janeiro de 1942:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interpôsto dentro do prazo legal nos precisos termos do art. 203 do regulamento aprovado pelo decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, de mérito, que o recorrente não apresentou documento novo, ou argumento capaz de conduzir este Conselho a modificar as decisões prolatadas nas instâncias inferiores; e

CONSIDERANDO que tais decisões foram proferidas em face da prova dos autos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de sete votos contra cinco, tomando conhecimento do recurso, negar-lhe provimento para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1943

a) Oscar Saraiva	1º Vice Presidente, no impedimento do Presidente.
a) Ozéas Motta	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 4 / 11 / 43 .  
Publicado no Diário de Justiça em 9 / 11 / 43 .